

ALGUNS TEMAS DE MEDICINA LEGAL

Jorge Leitão Pereira

Médico. Antigo Assistente Convidado, *Tempo Parcial,*
Faculdade de Direito da Universidade de Macau

1. Breve noção de medicina legal e organização dos serviços médico legais em Macau

A Medicina Legal e Toxicologia é uma das disciplinas do Curso de Medicina, fundamental para a adquisição de conhecimentos da área médico-legal que ajudarão os futuros médicos a melhor exercerem a sua actividade clínica diária. É também indispensável, para os licenciados de Direito porque estes, através desta disciplina, têm a possibilidade de adquirir os conhecimentos necessários para poder avaliar, analisar e criticar os múltiplos pareceres médicos e provas científicas como parte acusatória, da defesa, do ministério publico ou da magistratura, com vista à mais justa e melhor aplicação da Justiça¹.

Por isso esta disciplina tem sido incluída nos currículos não só destas duas licenciaturas, mas também, em Macau, do Curso Superior de Magistratura, Curso de Formação dos Agentes da Polícia Judiciária e Curso de Promoção dos Agentes Policiais.

A Justiça é tanto mais pronta e precisa quanto mais os magistrados se servem das provas objectivas reunidas pelos seus peritos. A sociedade actual é exigente quanto a uma justiça modernizada, alicerçada em modernas tecnologias e ciências naturais com a supervalorização das provas subjectivas e especialização dos peritos.

1 PINTO DA COSTA, J.E. *O Significado da Medicina Legal*, p. 302.



A Medicina Legal (“Forensic Medicine” no termo anglo saxão) é a aplicação de conhecimentos biomédicos e de outros conhecimentos científicos às questões de Direito. Ela é uma especialidade que procura resolver casos concretos, em regra relacionados com situações legais ou jurídicas².

Até ao princípio deste século a medicina legal restringia-se somente à aplicação dos conhecimentos médicos aos propósitos de Direito, intimamente relacionada com o direito penal por motivos de julgamentos criminais de comportamento humano.

Com a evolução científica deste século e a própria evolução do direito para o direito civil, de trabalho, do desporto, do comercial, do administrativo e de muitos outros ramos, o campo de acção da medicina legal tornou-se bastante mais alargado deixando de ser uma ciência apenas ligada ao crime.

Para além do estudo da morte e dos exames no vivo, a medicina legal desenvolveu-se, para um largo campo de actividades de índole laboratorial convencionalmente designadas por toxicologia, biologia forense, criminalística, etc. adquirindo os conhecimentos científicos dos mais diversos ramos das ciências paramédicas e até extra médicas como a química, a física, a biologia, a estatística, a grafoscopia, a antropologia, etc.

Podemos assim considerar uma Medicina Legal Ampla - Ciência Forense (“Forensic Science” no termo anglo saxão) que abarca todos os conhecimentos científicos (sistematização de todos os conhecimentos gerais de várias ciências com um objectivo comum), e uma Medicina Legal Restrita (“Forensic Pathology” no termo anglo saxão) que é a aplicação dos conhecimentos médicos aos propósitos do Direito³.

A Medicina Legal como ciência é uma especialidade eminentemente social e é praticada diariamente por todos os médicos (não só os peritos médicos) como por exemplo, ao verificar um óbito, o médico deverá proceder sempre ao exame do hábito externo e deste modo decidir se deverá comunicar às entidades policiais a suspeita de morte violenta de origem criminosa.

A Medicina Legal não se destina apenas a redigir perícias médico legais (relatórios e pareceres), de grande valor e importância na justiça, mas deve ir mais longe, auxiliando o Direito tanto na sua aplicação como mesmo na sua constituição, nas áreas que lhe dizem respeito quando as leis ainda estejam na sua feitura.

Perícia Médica, em sentido lato, um elenco de procedimentos propodêuticos e técnicos, tendo por finalidade esclarecer um fato de interesse administrativo, providenciário, policial ou judiciário na formação de um juízo a que estão

2 PINTO DA COSTA, J.E. *Ponto de Partida*, p. 14

3 PINTO DA COSTA, J.E. *Conceito e Extensão da Medicina Legal*, p. 31



determinados⁴.

Perícia é a capacidade teórica e prática para empregar com talento determinado campo de conhecimentos, alcançando sempre o mesmo resultado⁵. Pelo contrário, imperícia é a falta de conhecimentos técnico-científicos, inabilitação específica para a prática de determinado acto. Aliás a imperícia, além de constituir um ilícito médico, está tipificado como infracção ao artigo 324.^º do Código Penal de Macau (Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução).

«Peritos são pessoas qualificadas ou experientes em certos assuntos, a quem incumbe a tarefa de esclarecer um fato destacada importância. Se é em questões médico-administrativas, chama-se *perito médico*. Se é em assuntos ligados ao interesse da administração judiciária, denomina-se *perito médico-legal*»⁶.

As perícias médico-legais podem ser feitas em pessoas (exame directo), cadáveres, esqueletos, objectos e por vezes em animais.

Em relação a esta maneira de conceituar a medicina legal e como metodologia de estudo divide-se a Medicina Legal em três grandes secções:

I) Medicina Legal Judiciária ou Forense

Colaboração prestada na execução das leis, com especial referência nos seus aspectos práticos de medicina pericial. Os médicos são solicitados pelas instituições judiciárias/autoridade que preside ao inquérito para efectuarem exames ou perícias médico-legais e darem pareceres nos termos da lei.

Colaborando com a investigação policial e no exame de corpo de delito, o perito médico-legal pode ser decisivo para a instauração ou não do inquérito e no decorrer deste, muitas vezes pode influenciar os rumos das diligências policiais.

Presta esclarecimentos à justiça criminal, através da polícia por exemplo a autópsia após homicídio e directamente com depoimento perante o juiz, à justiça civil por exemplo num caso de investigação de paternidade, à justiça no trabalho através de um exame de incapacidade para ao trabalho.

II) Medicina Legal Social

Está relacionada com os problemas sociais, em geral (problemas éticos, políticos, económicos). Estuda a maneira de cooperar para a sua solução. Os médicos são solicitados por diversas instituições e no âmbito dos próprios Serviços de Saúde, para a elaboração de relatórios (perícias médicas com finalidade administrativa - atestados de doença, de saúde, de invalidez, de velhice, de incapacidade para o trabalho e perícias médicas com finalidade assistencial ou

4 FRANÇA, Genival V. *Comentários ao Código de Ética Médica*, p. 121.

5 ALCÂNTARA, H.R. *Perícia Médico Judicial*, p. 2.

6 FRANÇA, Genival V. *Comentários ao Código de Ética Médica*, p. 121.



previdenciária - de incapacidade permanente para atribuição de habitação, etc.

A própria investigação da filiação pelos grupos de sangue e outros marcadores genéticos tem fundamentalmente finalidade social.

A importância social da medicina legal vem desde a antiguidade, podendo atribuir-se ao Código de Hammurabi, cerca de 2500 BC, como a primeira compilação escrita estabelecendo normas, princípios éticos e conduta de prática médica para os praticantes «médicos». Estes mesmos princípios figuraram na legislação do antigo Egito e da Grécia. Mais posteriormente, no Código Criminal Carolino (1553) estabelecia a exigência de se ouvir os médicos e as parteiras para esclarecimento dos juízes.

No entanto, foi com a publicação do “Editto della Gran Carta della Vicaria di Napoli”, em 1525, que se introduziu a necessidade do parecer dos peritos. O início da doutrina médico-legal, está relacionada com a publicação do «Tratado dos Relatórios» de Ambroise Paré, de 1575, e o termo “MEDICINE LEGALE” apareceu no fim do século XVIII, princípios do século XIX.

A contribuição chinesa, na área médico-legal, iniciou-se na segunda metade do século XIII, cerca de 1247 com a publicação dum compêndio de quatro volumes, atribuído a *SONG CI* (1186 - ?) denominado COMPÊNDIO PARA A COMPROVAÇÃO DA INOCÊNCIA.

Este compêndio, composto por quatro volumes, abordava no seu primeiro tomo, o estudo detalhado dos procedimentos para a determinação da causa de morte e da importância da investigação cuidadosa e precisa do local do crime. O segundo, abordava as fracturas, ferimentos, morte e lesões devidas ao fogo e submersão. Descrevia ainda a dificuldade no diagnóstico diferencial da submersão. O terceiro, anotava as diversas causas de morte incluindo as provocadas por tóxicos, sintomatologia e tratamento. O último volume referia ao tratamento de emergência.

III) Direito Médico e Jurisprudência Médica

Trata dos direitos e deveres dos médicos, da situação destes perante as leis e das normas de actividade profissional. Os médicos, particularmente os de medicina legal, são solicitados a intervir nas questões do exercício do direito médico.

Muito sumariamente, se descreve as actividades que a medicina legal se ocupa:

- 1) Clínica Médico Legal - exames por motivo de ofensas corporais (agressões), traumatologia, acidentes de viação, acidentes de trabalho e doenças profissionais. O médico deverá pronunciar-se sobre a existência de desfigurações, mutilações, privações, afectação da capacidade de trabalho, das capacidades intelectuais, da possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos da linguagem, doença



que ponha em perigo a vida, doença particularmente doloroso ou permanente, anomalia psíquica e incurável. A Clínica Médico Legal abrange:

a) Sexologia Forense - exames relacionados com delitos sexuais e dos transtornos qualitativos de sexualidade.

b) Psiquiatria Forense - exames efectuados se possível (caso haja) por médicos especialistas (psiquiatras), relacionados com as anormalidades psíquicas e doenças mentais.

2) Tanatologia ou Patologia Forense - (historicamente a área mais antiga e a que é mais conhecida do público dado o seu papel na investigação do homicídio) que engloba:

a) Perinecropsia - exame do cadáver no espaço onde foi encontrado e de tudo o que o rodeia, por exemplo, a observação meticolosa da posição e das disposições do vestuário, da presença de manchas e dos instrumentos deixados em sua volta, recolhendo vestígios para as provas laboratoriais⁷,

b) Necropsia - autópsia, necropsia ou tanatópsia e averiguação das questões relacionadas com a datação de morte, verificação de morte, sinais de morte e morte cerebral, fenómenos cadavéricos e mecanismos de morte, tipos de morte (natural, súbita de causa natural, súbita de causa violenta), inumação e exumação.

Abarca também o problema do diagnóstico diferencial entre morte accidental homicídio ou suicídio e entre os acidentes qual a sua natureza (doméstico, de trabalho, de viação, aéreo, etc.)⁸.

A perinecropsia e o exame do local são da competência das entidades policiais, no entanto, o médico legista poderá tirar valiosas informações sobre a dinâmica da morte (fundamental no diagnóstico diferencial entre as diferentes formas de morte violenta) integrando na equipa policial, trabalhando em total cooperação e respeito mútuo com objectivo comum na resolução do crime.

3) Toxicologia Forense - ciência que estuda os tóxicos e seus efeitos no organismo. Embora os homicídios por intoxicação, declinaram na maioria dos países, fruto de um maior conhecimento científico nesta área, há uma incidência para a toxicidade accidental, suicídio e do meio ambiental.

7 PINTO DA COSTA,, J.E. *O Significado da Medicina*, p. 288

8 PINTO DA COSTA, J.E., *O Significado da Medicina Legal*, p. 289.



4) Biologia Forense - recolha e análises de manchas e produtos orgânicos (sangue, esperma, vômitos).

5) Anatomia Patológica Forense - estuda o desenvolvimento das doenças e de como este processo afectam as células, tecidos e órgãos.

6) Odontologia Forense - avaliação dos prejuízos dentários no caso de ofensas e de acidentes, e identificação das marcas dentárias. A maior contribuição tem sido no campo da identificação de cadáveres quer em casos individuais quer em acidentes englobando muitas pessoas.

7) Antropologia Forense – aplicação dos conhecimentos da antropologia física (estudo da estrutura física do homem) com finalidade forense – identificação dos restos de esqueletos humanos, avaliação de lesões, determinação do sexo, raça, idade, etc.

8) Criminalística - estudo do exame do local. O exame do local tem por finalidade descobrir vestígios não só do corpo humano ou da acção do homem mas também de outros animais.

9) Traciologia -o estudo dos vestígios. Abrange:

a) Lofoscopia (estudo dos vestígios relacionados com alguma parte do corpo humano que poderia permitir a identificação e os vestígios que indicam a utilização de certos objectos) como por exemplo, o estudo das impressões digitais (DACTILOSCOPIA), impressões plantares (PELMATOSCOPIA), impressões palmares (QUIROSCOPIA), vestígios de pegadas e do calçado.

b) O estudo de cabelos, projécteis de armas de fogo, pêlos, fibras, poeiras e outros que possam levar à descoberta de criminosos.⁹

O exame do local é da competência das entidades policiais, embora possa ser uma actividade do médico legista.

ORGANIZAÇÃO DOS SERVICOS MÉDICO LEGAIS EM MACAU

Qualquer médico pode ser requisitado para efectuar perícias médico legais no âmbito dos seus conhecimentos profissionais embora esta solicitação esteja

9 PINTO DA COSTA, J. E. *O Significado da Medicina Legal*, pp. 294-295



concentrado no perito médico-legal, já que a ciência médica exige cada vez mais uma especialização nas diversas áreas da medicina.

A actual legislação referente a organização médico-legal, nos serviços de saúde, encontra-se publicada no Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Agosto.

Compete aos Serviços de Saúde a responsabilidade de prestar os serviços médico-legais (n.º 2 do art.º 3) através do Serviço de Medicina Legal no âmbito dos Serviços de Apoio Médico (n.º 4 do art.º 25).

Apesar dos Serviços Médico Legais estarem a cargo dum perito médico legal desde 1984 e a partir de Janeiro de 1992 com a presença de dois peritos, somente em 31 de Janeiro de 1994 foram publicados os primeiros diplomas regulamentadores da prática médico forense do Território (DL n.º 9/94/M e Portaria 12/94/M), posteriormente revogados pelo Decreto-Lei n.º 100/99/M.

Realça-se do preâmbulo do Decreto-Lei de 1994 o seguinte:

«Os tribunais carecem por vezes, na apreciação das situações de facto que lhes incumbe julgar, de recorrer aos ensinamentos das ciências médicas e, em particular, da perícia médico-legal

Os peritos médicos têm, assim por missão coadjuvar os tribunais na administração da justiça, procedendo aos exames periciais de medicina legal que lhes forem solicitados».

Com a publicação dos novos Códigos de Processo Penal e de Processo Civil, houve necessidade de actualizar os dispositivos reguladores da realização das perícias médico-legais constantes do Decreto-Lei n.º 9/94/M, designadamente quanto a normas de carácter processual, quanto às entidades às quais se pode solicitar a realização de perícias médico-legais quando os peritos médicos oficiais não possuam ou não devam intervir ou quando à autorização para que, ao lado das autoridades judiciárias, também os órgãos de polícia criminal, quando para tal disponham de delegação, possam solicitar a realização de perícias médico-legais.

Dos onze artigos que compõem o Decreto Lei em vigor, destacam-se:

- a) As perícias médico-legais têm, em regra, por objectivo determinar e avaliar o dano na jurisdição cível, laboral e penal (art. 2.º, n.º 1).
- b) As perícias médico-legais compreendem, designadamente: exames tanatológicos ou autópticos¹⁰, exames de vítimas de acidentes de viação ou de trabalho, doenças profissionais e de crimes contra a

10 **Autópticos:** adj. Relativo à autópsia. Em termos médico-legais utiliza-se o termo **autópsico** (o mesmo e melhor que autóptico segundo Cândido Figueiredo. Dicionário de Língua Portugues).



vida intra-uterina, integridade física e a liberdade e autodeterminação sexuais, exames psiquiátricos. Compreendem ainda os exames químicos, toxicológicos, bacteriológicos, de anatomia patológica e de histopatologia, de hematologia e de outros vestígios orgânicos, bem como de investigação biológica de filiação. (art. 2.º, n.º 2).

- c) Nos casos de morte violenta ou por causa ignorada há lugar a autópsia médico-legal (art. 3.º, n.º 1).
- d) Há ainda lugar a autópsia médico-legal, quando a morte tenha resultado de acidente de viação ou de acidente no trabalho por conta de outrem (art. 3.º, n.º 1).
- e) A ordem ou a dispensa da autópsia é da competência da autoridade judiciária ou do órgão de polícia criminal que investigue a causa de morte (art. 3.º, n.º 2).
- f) Quando os peritos médicos oficiais se encontrem impossibilitados ou impedidos de realizar a perícia, esta é realizada por médicos ou por clínicas médicas que exerçam actividade privada (art. 8.º, n.º 1).
- g) As perícias médico-legais são realizadas em instalações dos serviços públicos com competência para a sua realização. (art. 6.º, n.º 1).
- h) As perícias médicos legais podem ser realizadas fora das instalações acima referidas nomeadamente em instalações apropriadas dos tribunais (art. 6.º, n.º 2).

No entanto, achamos que os exames feitos nas instalações dos Tribunais, Polícia Judiciária e Polícia de Segurança Pública, não permitem a dignidade e a privacidade que o acto médico impõe, tanto mais que nunca foram criadas nessas instalações gabinetes médicos condignos nem nunca a Direcção dos Serviços de Justiça ou o órgão de polícia criminal competente colocaram à disposição dos peritos médicos as instalações, o material e os meios humanos necessários conforme se estipula no art. 6.º n.º 3. Deveriam, por isso, estes exames serem feitas nas instalações hospitalares pelos peritos médicos legais.

Os peritos médicos oficiais são os médicos especializados em medicina legal que exerçam funções nos serviços competentes dos Serviços de Saúde (Serviço de Medicina Legal) (art. 7.º).

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Os principais artigos do Código Processo Penal com interesse médico legal, encontram-se enumerados a seguir.

LIVRO III (Prova)

TÍTULO II (Meios de prova)

CAPÍTULO I (Prova testemunhal)

Artigo 122.º (Segredo profissional)

CAPÍTULO VI (Prova pericial)

- Artigo 139.º (Pressupostos e competência)
- Artigo 140.º (Desempenho da função de perito)
- Artigo 141.º (Despacho que ordena a perícia)
- Artigo 142.º (Procedimento)
- Artigo 143.º (Relatório pericial)
- Artigo 144.º (Esclarecimentos e nova perícia)
- Artigo 145.º (Perícia médico-legal e psiquiátrica)
- Artigo 146.º (Perícia sobre a personalidade)
- Artigo 147.º (Destruuição de objectos)
- Artigo 148.º (Remuneração do perito)
- Artigo 149.º (Valor da prova pericial)

TÍTULO III (Meios de obtenção de prova) CAPÍTULO I (Exames)

- Artigo 156.º (Pressupostos)
- Artigo 157.º (Sujeição a exame)
- Artigo 158.º (Pessoas no local do exame)



**CAPÍTULO II
(Revistas e buscas)**

Artigo 162.^a (Busca domiciliária) - nomeadamente no seu ponto 3.

Artigo 165.^a (Apreensão em escritório de advogado ou em consultório médico)

Artigo 167.^a (Segredo professional e do Território)

**TÍTULO II
(Medidas de coacção)**

**CAPÍTULO I
(Medidas admissíveis)**

Artigo 185.^º (Suspensão do exercício de funções, profissão ou direitos)

**LIVRO VII
(Julgamento)**

**TÍTULO II
(Audiência)**

**CAPÍTULO III
(Produção da prova)**

Artigo 331.^º (Declarações de peritos)

Artigo 332.^º (Perícia sobre o estado psíquico do arguido)

BIBLIOGRAFIA

1 - ALCÂNTARA, H R. Pericia Médico Judicial. Editora Guanabara Dois, S.A.Rio de Janeiro, 1982.

2 - BAPTISTA PEREIRA, J A. Conceitos e Organização de Medicina Legal. Administração n.^o 29 Vol VIII, 1995, 3º, 577 – 586.

3 – FIGUEIREDO, CÂNDIDO de. Dicionário da Língua Portuguesa. Volume I. 23.^a Edição, Bertrand Editora.

4 - PINTO DA COSTA, J E. Conceito e Extenção de Medicina Legal. Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense, Vol I, n.^o 1, 1978, 31 – 39



5 - PINTO DA COSTA, J E. O Significado de Medicina Legal. Publicações Médico-Legais in Revista de Investigação Criminal, Porto, 1987-1989, II Vol. Edição IMLP, 265-320.

6 - PINTO DA COSTA J E. Ponto de Partida. Colectânea de Artigos Publicados na Ultima Página do Jornal de Notícias em 1989. Edição IMLP, 9-20.

